

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

### CONTRATO Nº 04/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000, Primavera do Leste-MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **JOSAFÁ MARTINS BARBOSA**, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa Prestadora de Serviços J.S Construtora Ltda EPP, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. 17.815.870/0001-11, sediada a Avenida Florianópolis, nº 2643, Bairro Novo Horizonte, Primavera do Leste-MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, representado seu bastante procurador, Sr. Hilario Gualberto Morinigo, portador da cédula de identidade RG n. 0177916-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 231.081.341-91, considerando o constante no processo licitatório n. 06/2015, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

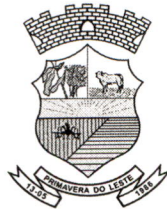
**1.1.** Contratação de pessoa Jurídica para execução de serviços de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT. Conforme especificações e quantidades descritas na descrição dos serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

**2.1.** Foi elaborado pelo Engenheiro Civil Contratado **Sergio Denardi**, a descrição dos serviços, apenso ao processo de reforma geral, Laudo

Lauda 1 de 14

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Nº 342	RUBRICA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Técnico, bem como ratificação específica na data de 16 de junho do corrente ano, constante às fls.67 a 86, do Processo n. 009/2015, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

2.2. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme Lei n. 8666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão efetuados mediante execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme condições e especificações constantes na descrição dos serviços de reforma.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Tomada de Preços n. 01/2015 e seus anexos.

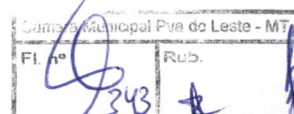
### CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

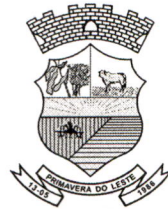
#### 4.1. Empresa Vencedora:

<b>NOME DE FANTASIA:</b>		PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA LTDA - EPP	
<b>CNPJ:</b>	17.815.870/0001 -11	<b>OPTANTE PELO SIMPLES:</b>	SIM
<b>ENDEREÇO:</b>		AV. FLORIANÓPOLIS, Nº 2643	
<b>BAIRRO:</b>	NOVO HORIZONTE	<b>CIDADE:</b>	PRIMAVERA DO LESTE - MT
<b>CEP:</b>	78850-000	<b>E-MAIL:</b>	prestadora- js@hotmail.com
<b>TELEFONE:</b>		(66) 3498-8456 / 3498-3488	
<b>AGENCIA:</b>	5782-7	<b>CONCA BANCARIA</b>	7153-6
<b>NOME DA AGENCIA BANCARIA:</b>		BANCO DO BRASIL	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR COM BDI (24,50%)	VALOR TOTAL
	ETAPA I - COBERTURA METÁLICA				

Lauda 2 de 14



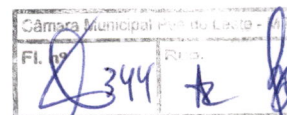


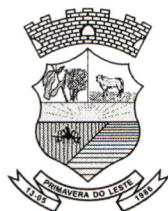
## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

1.0	RETIRADA E DEMOLIÇÕES				
1.1	RETIRADA DE TELHAS METÁLICAS	M2	2.366,00	5,45	12.903,36
1.2	REMOÇÃO DE RUFO OU CALHA METÁLICA	M	1.066,00	6,59	7.026,42
	TOTAL DA ETAPA.....				19.929,78
2.0	COLOCAÇÃO DAS TELHAS E CALHAS				
2.1	COBERTURA COM TELHA DE CHAPA DE AÇO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,50MM, SEM PINTURA	M2	1.726,80	42,91	74.100,52
2.2	COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO TRAPEZOIDAL TIPO SANDUICHE, A=*40*MM, E=0,43MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA, ISOLAMENTO EM EPS COM ESPESSURA MINIMA DE 30MM E FILME DE PEAD NA FACE INFERIOR	M2	639,20	75,26	48.108,13
2.3	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 25 CM	M	476,00	28,46	13.544,82
2.4	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 20, DESENVOLVIMENTO DE 110CM	M	149,00	134,47	20.036,66
2.5	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 20, DESENVOLVIMENTO DE 80CM	M	235,00	104,03	24.446,51
2.6	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 20, DESENVOLVIMENTO DE 65CM	M	84,00	87,00	7.307,90
	TOTAL DA ETAPA.....				187.544,54
	TOTAL GERAL DA ETAPA I.....				207.474,32
	ETAPA II - DOMUS METÁLICOS				
3.0	RETIRADA E DEMOLIÇÕES				
3.1	REMOÇÃO DE POLICARBONATO	M2	417,67	11,79	4.922,38
	TOTAL DA ETAPA.....				4.922,38
4.0	SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA ESTRUTURA METÁLICA				
4.1	LIMPEZA DE ESTRUTURA METÁLICA COM ANDAIME	M2	308,58	3,49	1.076,13
4.2	PINTURA PARA ESTRUTURA METÁLICA, UMA DE MÃO, COM TINTA ESMALTE AUTOMOTIVA E MONTAGEM DE ANDAIME	M2	308,58	24,94	7.697,03
	TOTAL DA ETAPA.....				8.773,16
5.0	COLOCAÇÃO DO VIDROS E PELÍCULA PROTETORA				
5.1	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 6MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE GAXETA DE BORRACHA DUPLA E SILICONE AUTOMOTIVO DE PARABRISAS PARA VEDAÇÃO, COM MONTAGEM DE ANDAIME	M2	417,67	304,12	127.021,40
5.2	APLICAÇÃO DE PELÍCULA ADESIVA DUPLA FACE, COR AZUL, TIPO REFLETIVA, PARA USO ARQUITETÔNICO	M2	417,67	157,07	65.602,58
	TOTAL DA ETAPA.....				192.623,98
	TOTAL GERAL DA ETAPA II.....				206.319,52
	ETAPA III - REVESTIMENTOS				
6.0	RETIRADA E DEMOLIÇÕES				
6.1	REMOÇÃO DE PINTURA PVA/ACRILICA	M2	18,00	8,09	145,57

Lauda 3 de 14

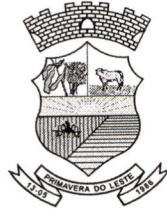




## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

6.2	REMOÇÃO DE SOLEIRA EM MARMORE OU GRANITO	M2	3,80	31,55	119,87
	<b>TOTAL DA ETAPA.....</b>				<b>265,44</b>
7.0	<b>FORRO DE GESSO</b>				
7.1	FORRO DE GESSO EM PLACAS 60X60CM, ESPESSURA 1,2CM, INCLUSIVE FIXAÇÃO COM ARAME	M2	131,76	32,31	4.257,67
7.2	MOLDURA DE GESSO, L=15CM	M2	38,00	37,47	1.423,88
	<b>TOTAL DA ETAPA.....</b>				<b>5.681,55</b>
8.0	<b>GRANITOS E CERÂMICAS</b>				
8.1	SOLEIRA EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL, LARGURA DE 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MANUAL DE ARGAMASSA	M2	25,33	107,90	2.733,06
8.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M², AF_06/2014	M2	16,00	102,68	1.642,87
	<b>TOTAL DA ETAPA.....</b>				<b>4.375,93</b>
9.0	<b>PINTURA</b>				
9.1	LIXAMENTO MA C/ LIXA CALAFETE DE CONCR APARENTE ANTIGO (PAREDES E TETOS)	M2	2.521,23	5,58	14.061,73
9.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	1.457,85	10,72	15.630,81
9.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 (LAGES EXTERNAS)	M2	571,89	12,14	6.945,02
9.4	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 (PLATIBANDAS)	M2	491,49	10,72	5.269,67
9.5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 (MURETAS E FLOREIRAS DE JARDINS)	M2	341,25	10,72	3.658,82
9.6	APLICAÇÃO DE LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 (FORRO DE GESSO INTERNO)	M2	131,76	20,22	2.664,10
9.7	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS. (FORRO DE GESSO INTERNO)	M2	131,76	9,47	1.248,13
9.8	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR AF_06/2014 (GRAFIADO)	M2	108,85	15,00	1.632,82
	<b>TOTAL DA ETAPA.....</b>				<b>51.111,10</b>
10.0	<b>COMPLETETAÇÕES DA OBRA</b>				
10.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	1.947,32	2,44	4.744,09
	<b>TOTAL DA ETAPA.....</b>				<b>4.744,09</b>
	<b>TOTAL GERAL DA ETAPA III</b>				<b>66.178,11</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>479.971,95</b>
* Custo estimado do serviço de reforma: R\$ 479.971,95 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil Novecentos e Setenta e Hum Reais e Noventa e Cinco Centavos).					



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Executar os serviços, de acordo com as especificações constantes nas descrições, projeto arquitetônico e planilhas, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedido pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT;

**5.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, disponibilizando todos equipamentos necessários, e pelas despesas para retirada desses equipamentos, bem como, por todas e quaisquer despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste contrato;

**5.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Câmara Municipal;

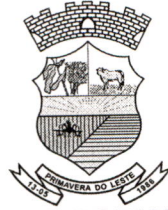
**5.4.** Dar ciência ao gestor, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

**5.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**5.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**5.7.** Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT;

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	346
Rub.	12



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 5.8.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 5.9.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal;
- 5.10.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.11.** Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos;
- 5.12.** Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste. No caso de sub-contratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.14.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.15.** Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT	
Fl. nº	347
Recibo.	12

Lauda 6 de 14



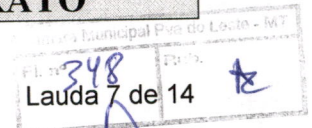
## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 6.3. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços;
- 6.4. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara Municipal para executar os serviços objeto desta licitação, desde que respeitadas às regras de acessibilidade deste Órgão;
- 6.5. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- 6.6. Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;
- 6.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento, de acordo com as medições auferidas pela área demandante;
- 6.8. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.9. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para sua correção.
- 6.10. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**7.1.** O Contrato terá sua vigência de 160 (cento sessenta) dias, **contados da data de sua assinatura;**

**7.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

**7.4.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

**7.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por esta Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT;

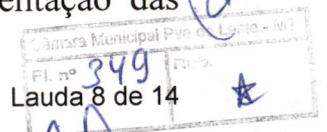
**7.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

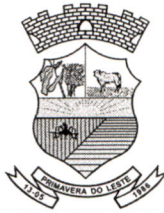
**8.1.** O pagamento será efetuado após a medições realizadas, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos e/ ou Diretor Geral.

**8.2.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços executados a esta Câmara Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**8.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.







## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**8.2.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

**8.3.** A Câmara Municipal de Primavera não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**8.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS, bem como as elencadas no item 20.2 do edital.

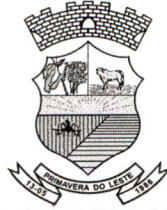
### CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

**9.1.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

**9.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

**9.3.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal solicitará ao Contratado, mediante correspondência,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

**9.4.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

**10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

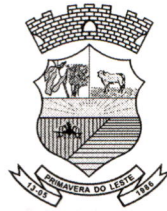
**10.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

**10.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Fl. nº	351
Assinatura	

Lauda 10 de 14



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**10.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas à prestação dos serviços.

**10.6.** Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

**11.1.** A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**11.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

**11.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**11.2.1.** Advertência por escrito;

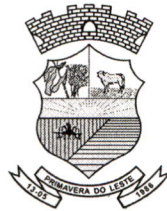
**11.2.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**11.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição,

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº	352
Res.	4

Lauda 11 de 14



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;

**11.3.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso;

**11.3.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**11.4.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nos termos do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Fonte:** 01

**Projeto/Atividade:** 1001

**Elemento de Despesa:** 44.90.51.99

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**II.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**III.** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Tomada de Preços n. 01/2015, seus anexos e a proposta da contratada;

**IV.** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

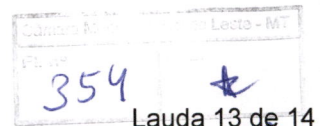
**14.1.** As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

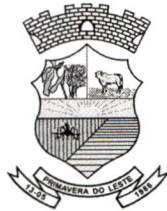
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste – MT, 28 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.

**Josafa Martins Barbosa**  
VEREADOR PRESIDENTE





**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**Prestadora de Serviços J.S Construtora Ltda EPP**  
Licitante Vencedora

Testemunhas

Nome

RG nº

*[Handwritten signature]*  
*EDER SILVA CLAUDIO*  
*114 59301 MT*

Nome:

RG nº

*[Handwritten signature]*  
*JOSE CAVALHO VALVERDE NETE*  
*21574596 MT*

*[Handwritten signature]*

Fl. nº	355	REC.	<i>[Handwritten mark]</i>
--------	-----	------	---------------------------

Lauda 14 de 14

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*